CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COCAL E A EMPRESA FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487- SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Avenida Justino de Brito s/n, Bairro Centro, cidade de Cocal-Pi.

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o Nº 11.049.440/0001-50 com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 414, andar altos, bairro Centro, CEP: 62.320-121, cidade de Tianguá – CE, representada neste ato por seu representante legal o senhor Francisco Irtone Portela Aguiar, brasileiro, empresário, portador do RG: 37637682 SSP - CE e do CPF: 310.166.503-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo de contrato para Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Campo De Futebol Na Localidade Campestre, Zona Rural Do Município De Cocal – PI, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2022 e processo administrativo nº 053/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:58:18 -03'00'

I) Constitui obeto deste contrato Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Campo De Futebol Na Localidade Campestre, Zona Rural Do Município De Cocal – Pi, cabendo à CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

II) Ficam também fazendo parte deste instrumento a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob regime de empreitada global, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

I) O valor do presente Contrato é de R$ 266.747,66 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II) As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 27.812.0073.1650.0000; Fonte – 500; elemento de despesa – 4.4.90.51, do orçamento vigente.

III) Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

I) Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposta.

II) Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

III) Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:58:27 -05'00'

porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

IV) Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

V) Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento municipal e, ainda, o BDI proposto.

VI) Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

VII) Não estando disponível o índice definitivo mencionado no item V, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII) Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX) A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

X) O pagamento dos serviços será efetuado até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Prefeitura Municipal, desde que os documentos estejam corretos.

XI) Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 4º, III, da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

XII) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula:

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:58:37 -03'00'

$$R = V\left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados:

I_0= Índice inicial refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

XIII) Para fins de reajustamento de preços, o I_0, (índice inicial) e o P_0. (preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste económico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

XIV) As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

I) O pagamento do boletim de medição mensal das obras c/ou serviços executados deverão ser requeridos pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

II) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

III) As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

IV) Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

V) Em atendimento às Leis Nacionais n° 8.666/93 e n° 4.320/64, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário - GFIP; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:58:47 -03'00'

VI) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

II) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

II) A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

III) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-oficio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

IV) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:59:05 -03'00'

V) No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

VI) A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Compete a contratada:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

II) Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura Municipal.

III) Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal.

IV) Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

V) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI) Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

VII) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VIII) Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei n° 6514/1977 e Portaria n° 321478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)

IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:59:24 -03'00'

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

X) Promover a matricula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos

XI) Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

XIII) Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XIV) O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto dos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município.

XV) Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete Prefeitura Municipal de Cocal, na condição de CONTRATANTE:

I) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos

II) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

III) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

IV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros

V) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da certificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

VI) Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353

VII) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

VIII) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos

IX) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

I) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;

II) apresentar documentação falsa;

III) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV) ensejar o retardamento da execução do objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) cometer fraude fiscal;

VII) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

VIII) Licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total dos contratos, por culpa exclusiva da(s) CONTRATADA(S), cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Município, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Nos casos de inexecução parcial das obras, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 10:59:47 -03'00'

d) Nos casos de subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte executada pelo subcontratado não autorizado, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

e) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

IX) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

X) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I) Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

II) Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

III) Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal previstos no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

I) A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Capitulo, III, Seção III, e alterações posteriores.

II) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353 Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353 Dados: 2023.01.18 10:59:57 -03'00'

quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento contratual.

III) Qualquer alteração nos projetos e na execução da obra somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização da Prefeitura Municipal sob pena das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI), 17 de janeiro de 2023

Antônio E. C. dos Santos
Port 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353

Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2023.01.18 11:00:12 -03'00'

FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 11.049.440/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060-885-573-99

Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

43.	Frigobar - capacidade: 120 l, características adicionais: selo procel, tensão alimentação: 220 v	UND	4	MIDEA	R$ 1.489,99
44.	Frigobar - capacidade: 45 l, características adicionais: selo procel, tensão alimentação: 220 v	UND	4	ELECTROLUX	R$ 900,00
45.	Garrafão térmico capacidade de 5 litros	UND	15	TERMOLAR	R$ 43,00
46.	Geladeira / refrigerador vertical , com capacidade mínima para 300 litros, na voltagem 220volts – gelo seco , selo procel a	UND	13	ELECTROLUX	R$ 2.400,00
47.	Geladeira /refrigerador vertical , com capacidade mínima para 240 litros, com controle de temperatura voltagem 220 volts, selo procel a	UND	8	ELECTROLUX	R$ 1.880,00
48.	Liquidificador doméstico , capacidade de 2 litros, com função pulsar , bivolt , com 3 velocidades ,potencia mínima de 700w copo de polipropileno.	UND	23	MONDIAL	R$ 190,00
49.	Liquidificador industrial 06 litros, gabinete em aço inox polido e copo em aço inox polido. Bivolt 110/220v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	17	SÓ AÇO	R$ 700,00
50.	Maquina de lavar roupa com capacidade de lavadora de 12kg, função lavar e secar , potencia de 450w ou superior , velocidade de centrifugação: 750 rpm ou superior , com cesto em inox com base de plástico, voltagem 220v, classificação energética a.	UND	4	ELECTROLUX	R$ 2.000,00
51.	Mesa - mesa de trabalho em 'l' - dimensões gerais: 1600/600x1600/600x740mm- (variação máxima de 10% nas medidas para mais ou para menos.	UND	15	MODELO MOVEIS	R$ 610,00
52.	Mesa - mesa para refeitório com bancos acoplados escamoteável e articulados com 8 lugares 2400 x 800 x 740 mm (l x p x a) tampo com formato retangular em madeira mdf com espessura mínima de 25 mm formando uma única peça.	UND	8	QUALITY MOVEIS	R$ 2.619,50
53.	Mesa de reunião com tampo redondo em mdf revestido de laminado, montada sobre coluna central dotada e 4 pés 120cm de diametro	UND	10	MODELO MOVEIS	R$ 290,00
54.	Mesa para computador em mdf, dimensões: 1,20comp. X 60 prof. X 75 alt. Com 2 gavetas, com base para cpu e teclado, com bordas nos tampos, pés em estrutura de aço.	UND	10	MODELO MOVEIS	R$ 500,00
55.	Mesa para computador, largura mínima de: 80 cm, sem gavetas, com base para cpu e teclado, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica e em mdf.	UND	14	MODELO MOVEIS	R$ 430,00
56.	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca altura: 72 cm - largura: 70 cm - cores variadas.	UND	41	IBAP	R$ 102,99
57.	Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2 gavetas, em mdf de 15mm com acabamento e bordas nos tampos em pvc, pés de estrutura metálica com pintura epoxnas cores cinza/ malago/ carvalho.	UND	17	MODELO MOVEIS	R$ 370,00
58.	Mesa pop em l com largura mínima de 1.20, em mdf de 15mm com acabamento e bordas nos tampos em pvc, pés de estrutura metálica com pintura epoxi nas cores cinza/ malago/carvalho.	UND	10	MODELO MOVEIS	R$ 370,00
59.	Mesa quadrada plástica infantil. Altura x largura x comprimento - 46 x 50 x 65 cm - cores variadas.	UND	10	TRAMONTINA	R$ 160,00
60.	Mesa reunião retangular - material em mdf, comprimento 2 metros, largura 1,10 metros e altura de 0,75 metros. Cor marfim	UND	12	MODELO MOVEIS	R$ 760,00
61.	Microfone, tipo sem fio, alimentação pilha, resposta frequência uhf acima de 700 mhz, tipo receptor uhf, alcance min. 50m, aplicação auditório, padrão polar, cardióide, sensibilidade +/- 3db, material corpo aluminio, cor preto.	UND	10	POLYVOX	R$ 439,99
62.	Telefone padrão com fio e chave multitoc - design moderno funções flash, rediscar e mudo.	UND	2	ELGIN	R$ 59,97
63.	Televisor 32 polegadas, tipo smart tv resolução hd com conversor digital, conexão hdmi 2 usb recepção digital – wifi.	UND	7	TCL	R$ 1.120,00
64.	Televisor 43 polegadas, tipo smart, resolução mínima full hd , com conversor digital , conexão hdmi e usb	UND	5	AOC	R$ 2.198,99
65.	Ventilador de coluna de 40 cm. Hélice com 6 pás. Possui 3 velocidades, tensão bivolt 110/220v	UND	17	VENTISOL	R$ 229,99
66.	Ventilador de parede na cor preta 60cm de diâmmetro; grade aço; bivolt, silencioso e econômico; com 6 pás plásticas; protetor térmico; motor com 2 rolamentos, potencia bi-volt	UND	96	VENTISOL	R$ 400,00
67.	Ventilador tipo tufão m2, preto. Potência: 160w. Frequência: 60hz. Rotação: 1350 - 1500 prm. Vazão: 0,95 - 1,20 m3/s. Tensão: bivolt. Grade: 60cm. Helice: 52cm, 220 v	UND	11	VENTISOL	R$ 230,00
68.	Ventilador, tipo coluna, diâmetro mínimo da hélice 50 cm, com 6 pás plásticas, grade protetora metálica. Altura máxima 1,58cm , 220v	UND	23	MONDIAL	R$ 230,00

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R$ 854.252,24 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: Fonte: 500, 540, 541, 550, 551, 600, 621, 660 e 661.

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000; 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0020.2160.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52

18 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:07383C285C02995F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Campo De Futebol Na Localidade Campestre, Zona Rural Do Município De Cocal – Pi.

DO PRAZO: I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 266.747,66 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS: Programa de trabalho – 27.812.0073.1650.0000; Fonte – 500; elemento de despesa – 4.4.90.51, do orçamento vigente..

17 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:1518F2DC03669675

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 144/2023 Cocal/PI, 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA VERAS (CPF nº 907.889.823-20), para o cargo de Diretor Escolar no Grupo Escolar Raimundo Alves Pereira, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 10 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO CARDOSO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais